



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.963, DE 2023

(Da Sra. Camila Jara)

Altera o art. 473 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a ausência ao trabalho para acompanhar filho internado.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-3738/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Sra. CAMILA JARA)

Altera o art. 473 da Consolidação das leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a ausência ao trabalho para acompanhar filho internado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5352, de 1º de maio de 1943, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 473.....

.....
XIII – pelo tempo necessário para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos de idade que esteja internado em unidade hospitalar”

..... (NR)

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos visa a proibir o empregador de promover descontos no salário em razão da ausência do trabalhador cujo filho está doente e internado.



* c d 2 3 7 2 8 0 7 1 7 7 0 0 *

Hoje, os pais que são obrigados a permanecer no hospital ao lado da criança internada não têm respaldo legal para se ausentar do trabalho. A realidade é que a criança fica internada, mas os pais não podem parar de trabalhar para se dedicar à criança nesse momento de extrema necessidade. Sem o respaldo da lei, o empregado ou empregada depende da liberalidade e da compreensão do empregador que pode, se quiser, descontar normalmente do salário o dia não trabalhado, como se não houve justificativa para o trabalhador não comparecer ao estabelecimento e prestar serviços.

Em razão do elevado teor social da proposta, pedimos aos nobres Pares o apoio necessário para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada CAMILA JARA

2023-6735



* C D 2 2 3 7 2 8 0 7 1 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE
MAIO DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afcederal%3Adecreto.lei%3A1943-05-01%3B5452>

FIM DO DOCUMENTO